



7.3 - Poderão ser admitidos associados não residentes em São Gabriel da Palha, desde que se submetam ao calendário de eventos e participem regularmente das atividades da DUPLA FALTA.

7.4 - Os associados poderão se demitir da DUPLA FALTA a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito à Diretoria.

**Artigo 8º** - Os associados poderão sofrer três diferentes tipos de penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão.

8.1 - A penalidade de advertência será aplicada, a critério da Diretoria, sempre que o associado infringir este Estatuto ou desrespeitar a legislação aplicável.

8.2 - A penalidade de suspensão será aplicada, a critério da Diretoria, sempre que o associado reincidir em comportamento já punido com advertência.

8.3 - A penalidade de exclusão será aplicada, quando o associado incorrer em qualquer das seguintes situações:

I. Reincidir em comportamento já punido com suspensão;

II. Tiver oferecido declarações falsas a DUPLA FALTA ou praticado ato de deslealdade ou faltas graves, bem como nos casos de insolvência ou falência;

III. Deixar de pagar sua contribuição mensal/anual após ter sido advertido por escrito;

IV. Vir a ser, direta ou indiretamente, adquirido controlado, comprado, coligado ou administrado por outra empresa ou por qualquer pessoa que o represente, de fato ou de direito, ainda que mandatários não tenham os seus interesses interligados ou compatíveis com a DUPLA FALTA e seus demais associados individualmente.

8.4 - A aplicação da penalidade de exclusão caberá, em qualquer caso, à Diretoria.

8.5 - A perda da qualidade de associado, temporária ou definitiva, acarreta a imediata suspensão do direito de uso público de qualquer expressão que se refira à associação.

**Artigo 9º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade ao associado, este deverá ser comunicado por escrito pela Diretoria, a fim de que tome conhecimento da infração imputada, da pena aplicável e do prazo de 15 dias, contado do recebimento da mencionada comunicação, para oferecimento à Diretoria de competente defesa escrita.

9.1 - Apresentada, ou não, defesa escrita pelo associado, a Diretoria, uma vez transcorrido o prazo previsto no *caput* do presente artigo, deverá confirmar, desconsiderar ou modificar a pena.

9.2 - Do ato da Diretoria que confirmar a aplicação da pena de advertência ou suspensão, não caberá recurso à Assembleia. Na hipótese da pena em questão ser de exclusão, caberá recurso à Assembleia contra a decisão que confirmar a pena, no prazo de 15 dias, contado do recebimento da comunicação a ser enviada ao associado pela Diretoria.

9.3 - Serão desligados automaticamente da DUPLA FALTA, os associados que deixarem de honrar com suas contribuições regulares, conforme critérios a serem estabelecidos e divulgados pela diretoria.

**Artigo 10º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

10.1 - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da DUPLA FALTA;

10.2 - Regulares, os demais associados.

**Artigo 11º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

11.1 - Participar das atividades da DUPLA FALTA;

11.2 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

11.3 - Tomar parte nas assembleias gerais;

11.4 - Integrar comissões que venham a ser criadas, desde que seja indicado pela Diretoria.

CNPJ 27.570.134/0001-02

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO

DR. CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHÚ - OFICIAL

RUA MEM DE SÁ Nº 25

CENTRO - CEP 29 780-000

SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

**Parágrafo primeiro** - O associado que estiver inadimplente com as contribuições regulares só poderá votar desde que comprove o pagamento até a data designada para votação em Assembleia.

**Parágrafo segundo** - O associado, mediante pedido fundamentado e a critério da Diretoria, poderá solicitar suspensão de sua matrícula, cessando os seus direitos e deveres, ficando dispensado do pagamento das contribuições durante o período de afastamento.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados:

12.1 - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

12.2 - Acatar as determinações da Diretoria, Assembleia e demais órgãos de administração;

12.3 - Cumprir pontualmente com as contribuições financeiras regulares;

12.4 - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na DUPLA FALTA;

12.5 - Zelar pelo bom nome da DUPLA FALTA junto à comunidade;

12.6 - Procurar contribuir sempre para a divulgação e o desenvolvimento do Tênis;

12.7 - Participar regularmente dos eventos promovidos pela DUPLA FALTA da melhor maneira possível.

**Artigo 13º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14º** – A DUPLA FALTA será administrada por:

- 14.1 - Assembleia Geral;
- 14.2 - Diretoria;
- 14.3 - Conselho Fiscal;
- 14.4 - Tribunal de Justiça Desportiva - TJD

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16º** – Compete à Assembleia Geral:

- 16.1 - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o TJD;
- 16.2 - Destituir os administradores;
- 16.3 - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- 16.4 - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- 16.5 - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- 16.6 - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 16.7 - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- 16.8 - Aprovar as contas;
- 16.9 - Aprovar o regimento interno.

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 17.1 - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 17.2 - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 18º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 18.1 - Pelo presidente da Diretoria;
- 18.2 - Pela Diretoria, por maioria simples de seus membros;
- 18.3 - Pelo Conselho Fiscal;
- 18.4 - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 19º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Artigo 20º** – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- 20.1 - Presidente;
- 20.2 - Secretário;
- 20.3 - Diretor Técnico.
- 20.4 - Diretor de Comunicação;
- 20.5 - Diretor de Administração;

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição para o mesmo cargo. Não será limitado o número de mandatos consecutivos de um associado, desde que o seu cargo seja alternado a cada 02 (dois) anos pelo menos.

**Parágrafo segundo** - Para se candidatar ao cargo de Presidente, o associado deve residir no município de São Gabriel da Palha-ES.

**Artigo 21º** – Compete à Diretoria:

- 21.1 - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- 21.2 - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- 21.3 - Estabelecer o valor da mensalidade e/ou anuidade para os sócios;
- 21.4 - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 21.5 - Contratar e demitir funcionários;
- 21.6 – Nomear comissões permanentes ou temporárias para atuar em assuntos ou eventos específicos;
- 21.7 - Convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 22º** – A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 03 (três) meses, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CNPJ 27.570.134/0001-02

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO

DR. CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHÚ - OFICIAL

RUA MEM DE SÁ Nº 25

CENTRO - CEP 29.780-000

SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

**Artigo 23º – Compete ao Presidente:**

- 23.1 - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 23.2 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 23.3 - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- 23.4 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 23.5 - Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- 23.6 – Supervisionar os demais membros da Diretoria, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições, podendo, conforme o caso, propor sua destituição do cargo perante a Assembleia Geral.

**Artigo 24º – Compete ao Secretário:**

- 24.1 - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- 24.2 - Arquivar e conservar os documentos da Dupla Falta;
- 24.3 - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 25º – Compete ao Diretor de Administração:**

- 25.1 - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- 25.2 - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 25.3 - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- 25.4 - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- 25.5 - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 25.6 - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 25.7 - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- 25.8 - Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- 25.9 - Responsabilizar-se pelos serviços de contabilidade da DUPLA FALTA;
- 25.10 - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 26º – Compete ao Diretor de Comunicação:**

tos da DUPLA FALTA;

s e quaisquer outras ferramentas úteis para

LTA;

s;

ovação da diretoria;

ação da diretoria;

eus respectivos suplentes, eleitos pela

n o mandato da Diretoria.

eu término pelo suplente mais votado.

stração, registrando parecer;

tados;

s) meses e, extraordinariamente, sempre que

dos associados, serão inteiramente gratuitas, não havendo qualquer remuneração ou vantagem.

correntes pelos serviços prestados a DUPLA

*[Handwritten signature]*  
02/01/2015 8822

20.5 - Coordenar o contato com patrocinadores para eventos

20.2 - Criar e manter atualizados na internet os sites, blogs, redes sociais e outras ferramentas para melhorar a comunicação interna e externa da DUPLA FALTA;

26.3 - Coordenar o contato com patrocinadores para eventos da DUPLA FALTA;

26.4 - Substituir o Diretor de Administração em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 27º – Compete ao Diretor Técnico:**

- 27.1 - Elaborar os regulamentos das competições a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- 27.2 - Elaborar o calendário anual de competições a ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- 27.3 - Atualizar mensalmente o ranking dos tenistas associados;
- 27.4 - Confeccionar as chaves e a programação dos torneios.

**Artigo 28º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e os membros serão eleitos pela Assembleia Geral.**

**Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.**

**Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido até o fim do mandato.**

**Artigo 29º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- 29.1 - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- 29.2 - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor de Administração;
- 29.3 - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 29.4 - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.**

**Artigo 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as atividades dos associados, serão inteiramente gratuitas, não havendo qualquer remuneração ou vantagem, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.**

**Parágrafo único – Os dirigentes poderão ser ressarcidos de despesas decorrentes dos serviços prestados a DUPLA FALTA, mediante comprovação de documentos.**

*[Handwritten signature]*

**Artigo 31º** - São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

**31.1** - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

**31.2** - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

**31.3** - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

**31.4** - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

**31.5** - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

**31.6** - Falidos.

**Artigo 32º** - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD, órgão autônomo e independente da DUPLA FALTA, com funcionamento junto a esta, será constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborado.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da DUPLA FALTA, terá duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Artigo 33º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 34º** - A DUPLA FALTA manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Artigo 35º** - O patrimônio da DUPLA FALTA será constituído:

a) Pelas dotações feitas no ato de sua instituição;

b) Pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

c) Pelos bens e direitos que adquirir.

**Artigo 36º** - Constituem receitas da DUPLA FALTA, a serem empregadas exclusivamente na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

a) Doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a DUPLA FALTA venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

b) Receitas operacionais e patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras;

c) Receitas oriundas da venda de bens e serviços;

d) Receitas provenientes da venda de ingressos ou outras rendas originadas por competições, exposições, lançamentos ou outros eventos esportivos patrocinados pelo DUPLA FALTA ;

**Parágrafo Primeiro** - A DUPLA FALTA aplica integralmente no território nacional e nas suas finalidades estatutárias, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos neste capítulo.

**Parágrafo Segundo** - A DUPLA FALTA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente ou de assistência social.

**Parágrafo Terceiro** - A DUPLA FALTA não remunera, não concede vantagens ou benefícios, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto a seus conselheiros, benfeitores ou equivalentes, ou a seus familiares.

**Parágrafo Quarto** - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

0AB/EL  
8827

*Genelhu*

**Artigo 38º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 39º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04 de julho de 2013.

**SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA (ES)  
CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHU - OFICIAL TITULAR**

PROT. Nº. 8781 = DATA DO REGISTRO: 14/05/2014  
ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº324

Emolumentos)	R\$ 208,63
FUNEPJ	R\$ 20,90
FUNEMP	R\$ 10,51
FARPEN	R\$8,70
FADESPES:	R\$10,51
TOTAL	R\$ 259,25

Selo Digital de Fiscalização 021709.QMC1401.02606  
Consulte a Autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O Oficial: *[Signature]*  
Carlos Roberto Garcia Genelhu

**CARLOS ROBERTO REPOSSI GENELHU  
OFICIAL SUBSTITUTO**

São Gabriel da Palha-ES, 04 de Julho de 2013.

*[Signature]*  
Wellington Taquetti Boldrini  
Presidente

*[Signature]*  
Gleison Alex Bozzetti  
Secretario

*[Signature]*  
ElieI Susuki Ferreira  
Diretor de Administração

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES** | CNPJ nº 275706210001-67  
Titular: Helena Alves de Farias Souza - Tabeliã | Substituta: Ana Paula Farias de Souza - Tabeliã Substituta | Tel: (27) 3727.1279/Fax: (27) 3727.1279/Cel: (27) 9605.1343  
 Av. Lions Clube, s/nº - Bairro Glória - Ed. Maria Gobbi Colombi - São Gabriel da Palha/ES - CEP: 29780-000 - cartorio2oficionotas-sgpalha@hotmail.com.br - apaula\_fs@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WELLINGTON TAQUETTI BOLDRINI.  
 Selo: 023143.FQZ1402.00120, consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
 São Gabriel da Palha - ES, 05 de Maio de 2014  
 em Testemunho *[Signature]* da verdade. Dou fe.

MARIA APARECIDA TOME - ESCRIVENTE  
 mol.: R(\$)3,95 Encargos: R(\$)0,80 Total: R(\$)4,75

*[Signature]*  
CAB/ES  
8827



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES** | CNPJ nº 275706210001-67  
Titular: Helena Alves de Farias Souza - Tabeliã | Substituta: Ana Paula Farias de Souza - Tabeliã Substituta | Tel: (27) 3727.1279/Fax: (27) 3727.1279/Cel: (27) 9605.1343  
 Av. Lions Clube, s/nº - Bairro Glória - Ed. Maria Gobbi Colombi - São Gabriel da Palha/ES - CEP: 29780-000 - cartorio2oficionotas-sgpalha@hotmail.com.br - apaula\_fs@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GLEISON ALEX BOZZETTI, ELIEL SUSUKI FERREIRA.  
 Selo: 023143.FQZ1402.00121, consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
 São Gabriel da Palha - ES, 05 de Maio de 2014  
 em Testemunho *[Signature]* da verdade. Dou fe.

MARIA APARECIDA TOME - ESCRIVENTE  
 mol.: R(\$)7,90 Encargos: R(\$)1,60 Total: R(\$)9,50



**CNPJ 27.570.134/0001-02**  
**CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO**  
 DR. CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHU - OFICIAL  
 RUA MEM DE SÁ Nº 25  
 CENTRO - CEP 29.780-000  
 SÃO GABRIEL DA PALHA - ES